



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

**"Altera o Art. 94-A da Lei Orgânica
do Município de Bela Vista da
Caroba."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 49-A da Lei Orgânica Municipal e art. 201, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, vem propor perante a Câmara Municipal, a aprovação da seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o art. 94-A da Lei Orgânica do Município de Bela Vista da Caroba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94-A – Os servidores do Município de Bela Vista da Caroba, terão seus vencimentos reajustados, no mínimo, de acordo com o saldo de inflação ocorrida nos últimos doze meses anteriores, cuja data base, será no mês de Dezembro, cujo índice terá que ser aplicado, obrigatoriamente, no mês subsequente."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Orgânica Municipal permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
EM 17 DE ABRIL DE 2020.


DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL